Anexo II: Mapa do Perímetro de Tombamento e Área Envoltória sobre planta cadastral do município de São Paulo



Anexo III: Mapa do Perímetro de Tombamento e de Área Envoltória

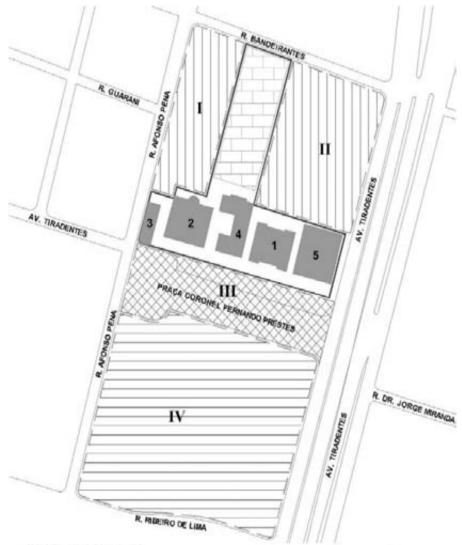
RESTRIÇÃO DE 18 METROS DE GABARITO PARA NOVAS EDIFICAÇÕES

IIII ÁREA ENVOLTÓRIA I e II: GABARITO MÁXIMO 30 METROS

AREA ENVOLTÓRIA III: ARBORIZAÇÃO E LIVRE DE CONSTRUÇÕES

AREA ENVOLTÓRIA IV: GABARITO MÁXIMO 18 METROS

PERIMETROS DE ÁREAS ENVOLTÓRIAS



1 EDIFÍCIO PAULA SOUZA (nº 74)

2 EDIFÍCIO RAMOS DE AZEVEDO (nº 152)

3 ANTIGO LABORATÓRIO DE HIDROMECÂNICA (nº 258)

4 EDIFICIOS HIPÓLITO PLUOL E OSCAR MACHADO (nº 110)

5 EDIFÍCIOS RODOLFO SANTIAGO (nº 30)

── PERIMETRO DO TOMBAMENTO

── ELEMENTOS LISTADOS

RESTRIÇÃO DE 18 METROS DE GABARITO PARA NOVAS EDIFICAÇÕES

PERIMETROS DE ÁREAS ENVOLTÓRIAS

AREA ENVOLTORIA I o II: GABARITO MÁXIMO 30 METROS

AREA ENVOLTÓRIA III: ARBORIZAÇÃO E LIVRE DE CONSTRUÇÕES

AREA ENVOLTÓRIA IV: GABARITO MÁXIMO 18 METROS

Resolução SC-57, de 09-06-2015

Dispõe sobre redefinição da área envoltória do Parque da Aclimação e Áreas Verdes Adjacentes, situado na Rua Muniz de Souza, 1119, bem tombado através da Resolução SC-42, de 05-10-1986

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º. do Decreto Lei 149, de 15-08-1969, e do Decreto Estadual 13.426, de 16-03-1979, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força do artigo 158 do Decreto 50.941 de 05-07-2006, com exceção do artigo 137, cuja redação foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, e considerando:

artigo 137, cuja redaçao foi alterada pelo Decreto 48.137, de 07-10-2003, e considerando:

As manifestações constantes do Processo CONDEPHAAT 32610/95, o qual foi apreciado pelo Colegiado do CONDEPHAAT em
Sessão Ordinária de 06-10-1997 (Ata 1103), complementado em 18-09-2000 (Ata 1188) e ratificado em 05-08-2002 (Ata 1254),
cuja deliberação foi favorável à regulamentação da área envoltória do Parque da Aclimação, bem tombado através da Resolução

SC-42, de 05-10-1986; Que o CONDEPHAAT vem analisando intervenções na área envoltória do Parque da Aclimação a partir da regulamentação em uso, consolidando sua atuação na área;

Que as diretrizes propostas para a área envoltória do Parque da Aclimação conciliam diretrizes de diferentes naturezas, levando em conta também a existência de precedentes autorizados pelo CONDEPHAAT, resolve:

Artigo 1º - Fica definida como área envoltória do Parque da Aclimação e Áreas Verdes Adjacentes, situado na Rua Muniz de Souza, 1119, bem tombado através da Resolução 42 de 05-10-1986, o seguinte perímetro conforme mapa (Anexo I):

Souza, 1119, bem tombado através da Resolução 42 de 05-10-1986, o seguinte perímetro conforme mapa (Anexo I): I - Quadra 1: Rua Aporá, Rua Maracaí, Rua Albina, Rua Oscar Guanabarino e Rua Muniz de Souza (CADLOG- Setor Fiscal 34 – Ouadra 46):

II - Quadra 2: Rua Oscar Guanabarino, Rua Albina, Rua Maracaí e Rua Muniz de Souza (CADLOG- Setor Fiscal 34 - Quadra 46) III - Quadra 3: Rua Muniz de Souza, Rua País de Andrade, Rua Alabastro e Praça Jorge Cury (CADLOG- Setor Fiscal 33- Quadra

IV - Quadra 4: Rua Muniz de Souza, Praça Jorge Cury, Rua Alabastro e Rua Topázio (CADLOG- Setor Fiscal 33- Quadra 76)

V - Quadra 5: Rua Topázio, Rua Brás Cubas, Rua Urubupungá, que se configura em quadra que encosta no Parque (CADLOG-Setor Fiscal 34 — Quadra 46);

VI - Quadra 6: Rua Urubupungá, Rua Brás Cubas, Rua Ametista, que se configura em quadra que encosta no Parque (CADLOG-Setor Fiscal 34 — Quadra 56):

etor Fiscai 34 – Quadra 56); VII - Quadra 7: Rua Ametista, Rua Brás Cubas, Rua Dr. Paulo Dias e Rua Pedra Azul (CADLOG- Setor Fiscal- Quadra 46);

VIII - Quadra 8: Rua Pedra Azul, Rua Ônix, Rua Anadia, que se configura em quadra que encosta no Parque (CADLÓG- Setor Fiscal 34- Quadra 46); IX - Quadra 9: Rua Anadia, Rua Ônix, Rua Batista Caetano, que se configura em quadra que encosta no Parque (CADLOG- Setor

Fiscal 34- Quadra 46);

X - Quadra 10: Rua Basílio da Cunha, Rua Paulo Orozimbo, Rua Batista do Carmo e Rua Sebastião Carneiro (CADLOG - Setor

X - Quadra 10: Rua Basilio da Cunha, Rua Paulo Orozimbo, Rua Batista do Carmo e Rua Sebastiao Carneiro (CADLOG - Setor Fiscal 34- Quadra 59); XI - Quadra 11: Rua Batista do Carmo, Rua Paulo Orozimbo, Rua Heitor Peixoto e Rua Sebastião Carneiro (CADLOG - Setor

Fiscal 34- Quadra 57); XII - Quadra 12: Rua Heitor Peixoto, Rua Paulo Orozimbo, e Rua Sebastião Carneiro (CADLOG - Setor Fiscal 34- Quadra 47)

XIII - Quadra 13: Rua Robertson, Rua Paulo Orozimbo, Rua Maracaí e Rua Aporá (CADLOG - Setor Fiscal 34- Quadra 38); XIV - Quadra 14: Rua País de Andrade, Rua Diamante, Praça Gal. Polidoro, Rua Turmalina e Rua Alabastro (CADLOG - Setor Fiscal 33- Quadra 70);

XV - Quadra 15: Rua Turmalina, Praça Gal. Polidoro, Rua Topázio e Rua Alabastro (CADLOG - Setor Fiscal 33- Quadra 71); XVI - Quadra 16: Rua Topázio, Rua Alabastro, Rua Safira e Av. Aclimacão (CADLOG - Setor Fiscal 33- Quadra 75);

XVII - Quadra 17: Rua Topázio, Av. Aclimação, Rua Safira, Rua Castro Alves e Av. Armando Ferretini (CADLOG - Setor Fiscal 38- Quadra 48);

XVIII - Quadra 18: Av. Armando Ferretini, Rua Topázio, Rua Anita Guastini Eiras (CADLOG - Setor Fiscal 33- Quadra 115); XIX - Quadra 19: Rua Dr. João Maia, Rua Brás Cubas, Rua João do Prado e Rua Salvador Correia (CADLOG - Setor Fiscal 38-

XIX - Quadra 19. Rua Dr. Joad Maia, Rua Bias Cubas, Rua Joad do Frado e Rua Salvador Correia (CADLOG - Setor riscar So-Quadra 66); XX - Quadra 20: Rua João do Prado, Rua Salvador Correia, Rua Brás Cubas, Parca Costa Barbosa e novamente Rua Brás Cubas

(CADLOG - Setor Fiscal 38- Quadra 67); XXI - Quadra 21: Rua Alfredo, Rua Ximbó, Rua Bonifácio Olinda Andrade, novamente Rua Ximbó, Rua Dr. Numa Pereira do Vale,

Rua Dr. Paulo Dias, Rua Payaguas e Rua Salvador Correia (CADLOG - Setor Fiscal 38- Quadra 68);

XXII - Quadra 21: Rua Dr. Paulo Dias Rua Padra Azul Rua Fenaguita e Rua Dr. Numa Pareira do Vale - CADLOG Setor Fiscal

XXII - Quadra 22: Rua Dr. Paulo Dias, Rua Pedra Azul, Rua Fenaquita e Rua Dr. Numa Pereira do Vale — CADLOG Setor Fiscal 39 — Quadra 01;

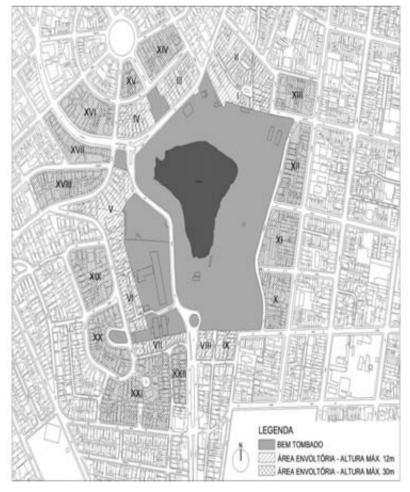
Artigo 2° - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para intervenções no perímetro estabelecido no Artigo 1°: I — Para as áreas descritas nos incisos I a IX do artigo 1°, a altura máxima permitida, incluindo corpos sobrelevados, é de 12m

II – Para as áreas descritas nos incisos X a XXII do artigo 2°, a altura máxima permitida, incluindo corpos sobrelevados, é de 30m (trinta metros).

som (trinta metros). Artigo 3º - Constitui parte integrante desta Resolução o mapa da área envoltória do Parque da Aclimação e Áreas Verdes Adiacentes (Anexo I).

Artigo 3º – Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação

Anexo I — Mapa da área envoltória do Parque da Aclimação e Áreas Verdes Adjacentes



Despacho do Secretário, de 10-06-2015

Processo: SPdoc 9994/2015

Interessado: Secretaria de Estado da Cultura

Assunto: Contratação para reforma e construção das escadas de emergência, conforme normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo e a readequação dos espaços do foyer, hall, bilheteria e chapelaria do Teatro Sérgio Cardoso.

À vista da decisão constante neste processo, exarada pela Comissão Permanente de Licitação de que cuida dos autos do Processo SPdoc 9994/2015, HOMOLOGO todos os atos administrativos praticados no presente processo e ADJUDICO o objeto da Concorrência 01/2015, à empresa Edipal Construtora e Imóveis Papai Ltda-EPP, inscrita no CNPJ/MF sob 60.437.514/0001-30, no valor total de R\$ 1.950.000,00, ficando delegada à Chefe de Gabinete desta Pasta a competência para assinatura do contrato.

Comunicado

Observadas as exigências da Resolução TC. - 5, de 24-04-97, republicada em 10-05-97 e do artigo 5º da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores determinando fossem justificados os pagamentos que, porventura, não obedecerem a ordem cronológica, temos a esclarecer que os pagamentos realizados por esta Secretaria de Estado da Cultura têm como objetivo atenderem compromissos assumidos com fornecedores e prestação de serviços pertinentes às atividades da Pasta, ocorrendo sempre, em razão de despesas que se configuram como inadiáveis:

PDS a serem pagas 120001

Data: 10-06-2015

5 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4 4		
UG LIQUIDANTE	NÚMERO DA PD	VALOR
120101	2015PD00420	143.752,91
120101	2015PD00421	13.525,56
120101	2015PD00423	186.132,93
TOTAL		343.411,40
TOTAL GERAL		343.411,40



